

Ao Protocolo Legislativo para registro e em
seguinte: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

Em 25/11/08
K 17932
Assessoria de Plenário

Em, 25 11 08 PROJETO DE LEI Nº PL 1089/2008

pt Souza Costa
Amara Pinheiro Lima
Cidade da Assessoria da Plenário
(Deputada Jaqueline RORIZ)

Institui o dia **Brasília Cidade da Paz**.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia *Brasília Cidade da Paz*, no âmbito Distrito Federal, a ser comemorado no dia 17 de novembro.

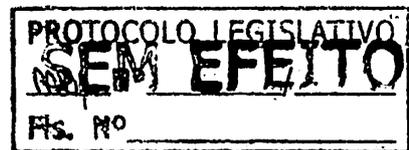
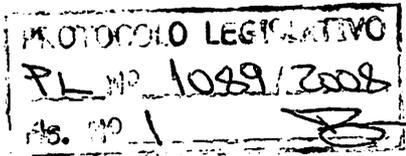
Art. 2º - O dia Brasília Cidade da Paz fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 3º - O poder Executivo deverá promover um balanço social, referente ao ano anterior, até o "*dia Brasília cidade da paz*", que contemple o registro quantitativo e qualitativo de todas as iniciativas e ações desenvolvidas no combate à violência no Distrito Federal, pela promoção da cidadania, da valorização vida, da dignidade da pessoa humana e outros dados que contemplem a paz.

Art. 4º - O poder executivo poderá promover eventos com a comunidade visando à propagação desta política nas escolas do Distrito Federal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



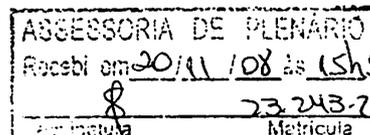
JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma iniciativa de caráter Distrital que ajudará a informar e a tomar consciência sobre a importância de buscarmos a Paz no Distrito Federal, e ao mesmo tempo contribuir com a estabilidade da paz em todo o Brasil.

Esta data foi escolhida, porque foi neste dia que o Conselho Federal de Direitos Humanos empossou o conselho do Distrito Federal. E dentre as atribuições deste conselho é de destacar a Implantação e a promoção de ações permanentes de combate aos crimes contra a paz, que transforma-se em respostas para a comunidade brasileira, que tem perdido grande parte de seus valores. Portanto nada mais sugestivo do que lembrarmos esta data neste dia, haja vista, que as questões de Direitos Humanos são de fundamental importância para desenvolvimento de toda a nação.

Já foi dito que quem busca políticas públicas com perspectivas para o amanhã está desenvolvendo o crescimento de uma nação. E esta foi a intenção deste Projeto de Lei.

Assessoria Legislativa do Gabinete da Deputada Jaqueline RORIZ





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL JAQUELINE RORIZ

Isto é fácil de ser compreendido porque indubitavelmente a iniciativa busca assegurar que as crianças do Distrito Federal tornem-se adultas sem máculas, sem manchas, entendendo a responsabilidade da promoção da paz.

A proposição visa trazer a tona com a instituição deste dia os problemas da violência urbana e apontar as possíveis soluções, abrangendo todos os grupos, associações, entidades, comunidades religiosas, famílias e outras pessoas que apoiem esta iniciativa.

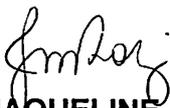
Perguntas como: o que fazer para que haja paz? Como influir sobre quem tem em suas mãos o governo das nações para promover a harmonia entre as pessoas e os povos? Que podemos fazer como comunidade ou grupo para construir a paz? Qual pode ser meu compromisso pessoal?

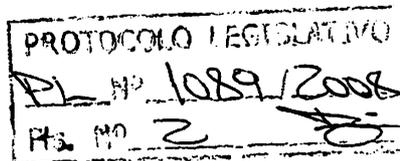
Estas são algumas das interrogações que estão motivando nossa iniciativa, sabendo que em primeiro lugar precisamos pedir a Deus que nos conceda o dom da paz, com a certeza de que orar neste sentido implica construí-la em nosso cotidiano.

Diantedos argumentos, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da proposição em tela.

Sala das sessões,

de 2008.


JAQUELINE RORIZ
Deputada Distrital





PARECER Nº /2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1089/2008, que "institui o Dia Brasília Cidade da Paz"

Autora: Deputada Jaqueline Roriz
Relator: Deputado Joe Valle

I – RELATÓRIO.

Submete-se a exame desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei supra-referido, cujo escopo é instituir o Dia Brasília Cidade da Paz a ser comemorado em 17 de novembro.

O PL prevê a inserção da data no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal e em seguida obrigações ao Poder Executivo no sentido de promover balanço social e eventos.

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental, não houve emendas.

A proposição foi aprovada, no mérito, pela Comissão de Assuntos Sociais, sem emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

Compete a esta Comissão a análise dos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa das proposições e emissão de parecer terminativo sobre a matéria, conforme determina os art. 63, I e seu § 1º, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em comento tem amparo constitucional no art. 32, § 1º, combinado com o art. 30, I, da Constituição Federal, pelos quais o Poder Legislativo do Distrito Federal tem competência para legislar sobre questões locais, uma vez que concentra as atribuições tanto de Municípios, quanto de Estados. A matéria é indubitavelmente de interesse local.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOE VALLE

A inclusão de um evento no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal é facultada a esta Casa, pois, como entendeu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT, no acórdão nº 222764, de 02/08/2005, não há alteração de atribuições de qualquer das entidades da Administração Pública, tampouco imposição de responsabilidade diversa das já legalmente previstas para Secretarias e órgãos e demais entidades da Administração Pública.

A simples inclusão do evento no Calendário Oficial desta unidade federativa, sem a criação de atribuições ou despesas ao Poder Executivo, mostra-se admissível quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. A proposição também está corretamente formulada sob o ponto de vista da redação e da boa técnica legislativa.

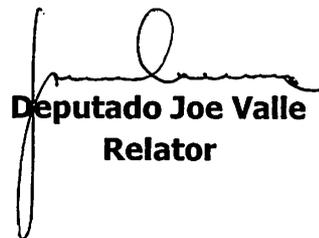
A fim de atender os requisitos acima, este Relator entende que deve-se suprimir os artigos 3º e 4º a fim de eliminar as obrigações criadas para o Executivo.

Pelos motivos exposto, votamos a favor da ADMISSIBILIDADE do PL nº 1089/2008, na forma da emenda supressiva em anexo no âmbito de competência desta Comissão.

Sala das Comissões,

de 2011

Deputado Chico Leite
Presidente



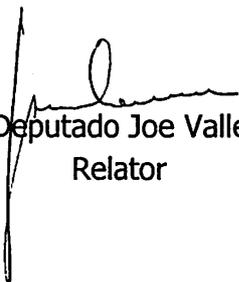
Deputado Joe Valle
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº
(MODIFICATIVA)

Suprima-se o artigo 3º e 4º do Projeto de Lei 1089 de 2008.



Deputado Joe Valle
Relator